



Projeto de Lei nº. 007/2019

Súmula: Inclui Art. 262-A, que dispõe sobre cobrança de taxa de coleta de lixo, na Lei no. 748/2006 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica inserido o Art. 262-A, com a seguinte redação, na Lei no. 748 de 2006 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município:

“Art. 262-A. É proibido o lançamento e a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo na mesma fatura das Taxas de Água e Esgoto, a não ser por expressa autorização do usuário dos serviços”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

- ALEX ANTÔNIO G. DE FARIA -
Vereador

**- ANTONIO BRANDÃO DE
OLIVEIRA NETTO -**
Vereador

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Vereador



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 007/2019

Nobres Pares,

A Constituição Federal instituiu entre os tributos a cobrança de taxas (tributos vinculados) para serem utilizadas “*em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição*” (Art. 145 II CF), e portanto o Município de Jataizinho, através do devido processo legislativo, tem o poder e a competência para instituí-las e modifica-las, desde que estejam adstritas a regra constitucional.

No intuito de proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos locais, já na esteira dos preceitos da moderna Lei Federal no. 13.460/2017, pontualmente pretendemos que na emissão de faturas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que cobram taxas de água e esgoto, não se cobre conjuntamente a taxa de coleta de lixo.

Isto se justifica pois os serviços de água e esgoto, assim como o serviço de coleta de lixo são serviços classificados como essenciais (art. 10 da Lei 7783/89), e portanto devem se submeter ao princípio da continuidade dos serviços públicos (Art. 4º. da Lei no. 13.460/17 e Art. 22 da Lei 8.078/90). Um corte de água certamente implicaria em prejuízos enormes e de todas as ordens aos cidadãos que por algum fator contingencial fique impossibilitado de pagar sua fatura, ou seja, impossibilitado de pagar a fatura com os três tributos, o usuário ficaria sem utilizar a água que é essencial para higiene, alimentação e, portanto, para a saúde familiar.

Não se trata de dar privilégios para inadimplentes, mas apenas proteger o munícipe de Jataizinho de ser privado de um serviço essencial num momento contingencial que a maior parte da população enfrenta por algumas vezes durante sua vida, devido a crises financeiras nacionais, a instabilidade nos empregos, o aumento repentino de despesas extraordinárias ou inesperadas e outras circunstâncias da vida contemporânea.

Diante desta exposição de motivos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei, visto que pretendemos apenas evitar abusos do poder público perante os usuários dos serviços públicos.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

- ALEX ANTÔNIO G. DE FARIA -
Vereador

**- ANTONIO BRANDÃO DE
OLIVEIRA NETTO -**
Vereador

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Vereador